



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.904

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.325/80; 1.430/83; 1.633/86; 1.637/86 ; 1.657/87; 1.667/87; 1.686/87 E 1.711/88, QUE AUTORIZARAM O EXECUTIVO A ALIENAR ÁREAS DE TERRENO À EMPRESAS PARTICULARES, NO PARQUE DA EMPRESA.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais abaixo relacionadas, que autorizaram o Executivo a alienar áreas de terreno para empresas particulares, no Parque da Empresa:-

- a.- Lei nº 1.325, de 01 de dezembro de 1980, transferindo para a firma **CONCORD AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a área de terreno contendo 21.033,75m²;
- b.- Lei nº 1.430, de 23 de dezembro de 1983, transferindo para a firma **ENGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, a área de terreno contendo 5.000,00m²;
- c.- Lei nº 1.633, de 29 de dezembro de 1986, transferindo para a firma **LAJCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a área de terreno contendo 5.083,20m²;
- d.- Lei nº 1.637, de 29 de dezembro de 1986, transferindo para a firma **CARACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, a área de terreno contendo 3.320,00m²;
- e.- Lei nº 1.657, de 16 de junho de 1987, transferindo para a firma **INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS OSWALDO CRUZ LTDA**, a área de terreno contendo 3.750,00m²;
- f.- Lei nº 1.667, de 14 de agosto de 1987, transferindo para a firma **UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, a área de terreno contendo 2.500,00m²;
- g.- Lei nº 1.686, de 03 de novembro de 1987, transferindo para a firma **A.MATSUMORI & CIA LTDA**, a área de terreno contendo 1.999,80m², e
- h.- Lei nº 1.711, de 11 de março de 1988, transferindo para a firma **PROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, a área de terreno contendo 1.875,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As revogações contidas na presente lei, dizem respeito ao descumprimento pelas empresas particulares, das obrigações que lhe foram impostas, dentro dos prazos marcados, nas respectivas autorizações legislativa; dando ensejo ao Município para a retomada dos imóveis, por via amigável ou judicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 25 de setembro de 1.989.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal